

LEI Nº 003/1956

SÚMULA: Dispõe sobre a escala padrão de vencimentos para o Quadro de Pessoal extranumerário e aprova aferir funcional em sua amplitude de salário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada e, por conseguinte aprovada a ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS para o QUADRO DE PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA, diarista e tarefeiro desta Municipalidade, que vigorará a partir de janeiro de 1956 e a seguir discriminada como segue:

REFERÊNCIA	MENSAL	DIÁRIA	HORÁRIO
I	700,00	23,33	2,33
II	1.000,00	33,33	3,34
III	1.200,00	40,00	4,00
IV	1.300,00	43,33	4,34
V	1.400,00	46,66	4,67
VI	1.500,00	50,00	5,00
VII	1.600,00	53,33	5,34
VIII	1.700,00	56,66	5,67
IX	1.800,00	60,00	6,80
X	2.000,00	66,66	6,67
XI	2.100,00	70,00	7,00
XII	2.200,00	73,33	7,34
XIII	2.300,00	76,66	7,67
XIV	2.400,00	80,00	8,00
XV	2.500,00	83,33	8,34
XVI	2.600,00	86,66	8,67
XVII	2.700,00	90,00	9,00
XVIII	3.000,00	100,00	10,00
XIX	3.300,00	110,00	11,00
XX	3.500,00	116,66	11,67

Artigo 2º - Fica igualmente aprovada a ferir funcional de Pessoal extra numerário mensalista , diarista e tarefeiro e sua amplitude de salário como segue:

JORNALEIROS	DE IX a XII
PROFESSORES	DE I a III
INSPETORA DE ENSINO	DE II a IX
MOTORISTAS	DE IX a XV
TRATORISTAS	DE X a XIII

ZELADORES	DE IV a X
LIXEIROS	DE IV a X
ESCRITURÁRIOS	DE IV a VIII
PEDREIROS	DE XIV a XX
CARPINTEIROS	DE XIV a XX
DIRETOR DE OBRAS	DE X a XX
ADVOGADO	DE X a XX

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

M. BRANDÃO
Secretário